

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEPOSITÁRIO

São partes ("**Partes**") no presente Contrato de Prestação de Serviços de Depositário ("**Contrato**"):

- (I) **BANCO BRADESCO S.A.**, instituição financeira com sede no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, na Vila Yara, na Cidade de Osasco, no Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/ME sob nº 60.746.948/0001-12, na qualidade de depositário ("**BRADESCO**");
- (II) **AES HOLDINGS BRASIL LTDA.**, sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.495, Andar 12, Sala Sustentabilidade, Setor I, Brooklin Paulista, CEP 04578-000, inscrita no CNPJ/ME sob nº 05.692.190/0001-79 ("**AES HOLDINGS**"); e
- (III) **AES HOLDINGS BRASIL II S.A.**, sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.495, 12º andar, Brooklin Paulista, CEP 04578-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 35.370.546/0001-19 ("**AES HOLDINGS II**" e em conjunto com a **AES HOLDINGS**, "**CONTRATANTES**");

E na qualidade de intervenientes-anuente ("**INTERVENIENTES ANUENTES**")

- (IV) **BANCO BRADESCO S.A.**, instituição financeira com sede no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, na Vila Yara, na Cidade de Osasco, no Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/ME sob nº 60.746.948/0001-12; e
- (V) **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, n.º 2041 e 2235 – Bloco A, Vila Olímpia, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 90.400.888/0001-42;

### Considerando que:

- (i) a AES HOLDINGS emitiu as Cédulas de Crédito Bancário nº 2372/2020/4777501 e 000270308620 em favor dos INTERVENIENTES ANUENTES, em 29 de julho de 2020 ("**Instrumentos do Financiamento**").
- (ii) para assegurar o cumprimento das obrigações previstas nos Instrumentos do Financiamento, as CONTRATANTES cederam fiduciariamente, em favor dos INTERVENIENTES ANUENTES, as Contas Vinculadas (conforme abaixo definido) por meio do Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças celebrado em 29 de julho de 2020 ("**Contrato de Garantia**");
- (iii) as CONTRATANTES resolveram contratar o BRADESCO como banco depositário dos valores depositados nas Contas Vinculadas para promover sua gestão e acompanhamento; e
- (iv) o BRADESCO concorda e aceita em prestar os serviços previstos neste Contrato.

As Partes, por seus representantes legais ao final assinados, devidamente constituídos na forma de seus atos constitutivos, resolvem celebrar o presente Contrato, nos termos e condições abaixo descritos.

## CLÁUSULA PRIMEIRA

### OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto regular os termos e condições segundo os quais o BRADESCO irá

atuar como prestador de serviços de depositário, com a obrigação de transferir os valores creditados ("**Recursos**") nas contas correntes específicas nº 35837-1 ("**Conta Vinculada da AES HOLDINGS**") e 35842-8 ("**Conta Vinculada da AES HOLDINGS II**"), de titularidade da AES HOLDINGS e AES HOLDINGS II, respectivamente, mantidas na agência nº 2372, razão 07-09, do Banco Bradesco S.A., (Conta Vinculada da AES HOLDINGS e a Conta Vinculada da AES HOLDINGS II, em conjunto denominadas "**Contas Vinculadas**"), as quais foram cedidas fiduciariamente pelas CONTRATANTES em razão do cumprimento das obrigações assumidas pelas CONTRATANTES perante os INTERVENIENTES ANUENTES nos Instrumentos do Financiamento.

## **CLÁUSULA SEGUNDA**

### **OPERACIONALIZAÇÃO DAS CONTAS VINCULADAS**

2.1. As ordens de movimentação de recursos mantidos nas Contas Vinculadas serão realizadas nos termos do disposto nesta cláusula, sendo certo e acordado que qualquer outro atributo relacionado às Contas Vinculadas, inclusive as declarações referentes aos aspectos cadastrais e fiscais, será de inteira e exclusiva responsabilidade das CONTRATANTES.

2.2. O BRADESCO se obriga a monitorar e supervisionar as Contas Vinculadas em estrita conformidade com as regras e procedimentos abaixo descritos.

2.2.1. Após a abertura das Contas Vinculadas objeto deste Contrato, as CONTRATANTES passarão a receber periodicamente créditos nas referidas Contas Vinculadas, decorrentes de direitos econômicos inerentes às ações da AES Tietê Energia S.A. ("**ATE**") de titularidade das CONTRATANTES, presentes e futuros, inclusive direitos creditórios que venham a ser declarados e/ou decorrentes do pagamento e/ou distribuição de lucros, juros sobre capital próprio, dividendos, amortizações, reembolso, resgate e/ou qualquer outros frutos ou rendimentos relacionados as ações da ATE.

2.2.1.2. É vedado o recebimento de recursos provenientes de cheques de titularidade das CONTRATANTES e/ou de terceiros, bem como, depósitos à vista em sua rede bancária destinados exclusivamente para crédito nas Contas Vinculadas.

2.2.2. Os Recursos existentes nas Contas Vinculadas somente poderão ser movimentados pelo BRADESCO conforme abaixo, exceto em caso de recebimento pelo BRADESCO de notificação por parte dos INTERVENIENTES ANUENTES, instruindo o BRADESCO a transferir os Recursos disponíveis nas Contas Vinculadas para contas correntes descritas em tais notificações:

a) os Recursos depositados na Conta Vinculada da AES HOLDINGS II poderão ser livremente transferidos exclusivamente para a Conta Vinculada da AES HOLDINGS mediante comunicação por escrito ao BRADESCO pelas CONTRATANTES;

b) os Recursos depositados nas Conta Vinculadas, em uma única oportunidade, até o limite de R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) por ano, a contar da data de assinatura deste Contrato, poderão ser transferidos para as Contas de Livre Movimento (conforme abaixo definidas) mediante comunicação por escrito ao BRADESCO pelas CONTRATANTES, para pagamento de

despesas administrativas, impostos, taxas e outros gastos relacionados às atividades das CONTRATANTES;

b.1.) Para fins de esclarecimento, poderá ser considerado o montante de Recursos disponíveis na Conta Vinculada da AES HOLDINGS e na Conta Vinculada da AES HOLDINGS II, disposto no item acima;

c) os Recursos depositados nas Conta Vinculadas das CONTRATANTES poderão ser utilizados para pagamento das obrigações assumidas pelas CONTRATANTES perante os INTERVENIENTES ANUENTES e/ou para pagamento antecipado dos valores devidos no âmbito dos Instrumentos do Financiamento, mediante comunicação por escrito a ser enviada ao BRADESCO pelos INTERVENIENTES ANUENTES;

d) os Recursos mantidos nas Contas Vinculadas poderão ser aplicados, mediante comunicação por escrito ao BRADESCO pelas CONTRATANTES, em (i) Certificados de Depósito Bancário com baixa automática; (ii) em fundos de investimentos classificados como renda fixa; e (iii) em títulos públicos federais, desde que tais ativos sejam emitidos, administrados ou adquiridos pelo BRADESCO ou por suas controladas, direta ou indiretamente, devendo constar obrigatoriamente na referida notificação o montante dos Recursos a serem aplicados, bem como a modalidade do investimento devidamente especificada, ressaltando que o BRADESCO e os INTERVENIENTES ANUENTES não terão qualquer responsabilidade sobre eventuais perdas decorrentes do investimento definido pelas CONTRATANTES e que o BRADESCO agirá exclusivamente na qualidade de mandatário das CONTRATANTES; e

e) em caso de inadimplemento das obrigações das CONTRATANTES no âmbito dos Instrumentos de Financiamento, os Recursos mantidos nas Contas Vinculadas poderão ser bloqueados ou retidos mediante comunicação por escrito ao BRADESCO pelos INTERVENIENTES ANUENTES.

2.2.2.1. As Partes concordam que todas as aplicações financeiras são consideradas como "saldo disponível" nas Contas Vinculadas, de forma que serão automaticamente resgatadas para adimplir e/ou cumprir com as obrigações estabelecidas neste Contrato, sem a necessidade de prévia autorização, restando certo ainda que, quaisquer rendimentos obtidos com as aplicações dos Recursos incorporar-se-ão à garantia aqui prevista e terão o mesmo destino dos Recursos.

2.2.2.2. As Partes reconhecem que o BRADESCO não terá qualquer responsabilidade por qualquer perda de capital investido, reivindicação, demanda, dano, tributo ou despesa decorrentes de qualquer investimento, reinvestimento, transferência ou liquidação dos Recursos, agindo exclusivamente na qualidade de mandatário das CONTRATANTES, exceto se tal fato tenha se dado por dolo ou culpa exclusiva do BRADESCO.

2.2.2.3. O BRADESCO será isento de qualquer responsabilidade ou obrigação caso o resultado do investimento ou da sua liquidação seja inferior ao que poderia ter sido se tal investimento ou liquidação, de outra forma, não tivesse ocorrido, a menos que, em qualquer dos casos descritos

na cláusula acima, tal perda, reivindicação, demanda, dano, tributo ou despesa resulte de culpa ou dolo, comprovados, do BRADESCO.

2.3. As notificações enviadas ao BRADESCO pelos INTERVENIENTES ANUENTES e/ou pelos CONTRATANTES, conforme o caso, com estrita observância das regras previstas neste Contrato, terão efeitos a partir da data do recebimento pelo BRADESCO, desde que observados os seguintes critérios: (i) até às 14h30 (quatorze horas e trinta minutos), horário de Brasília, a ordem será executada pelo BRADESCO no mesmo dia do recebimento observando o horário de expediente bancário determinado pelo Banco Central do Brasil; e (ii) após às 14h30 (quatorze horas e trinta minutos), horário de Brasília, a ordem somente será executada pelo BRADESCO no próximo dia útil.

2.4. As CONTRATANTES não poderão ceder, alienar, transferir, vender, onerar, caucionar, empenhar e/ou, por qualquer forma, negociar os Recursos existentes nas Contas Vinculadas, sem o prévio e expresso consentimento por escrito dos INTERVENIENTES ANUENTES, exceto conforme expressamente permitido neste Contrato.

2.5. As CONTRATANTES aceitam e concordam que: i) os Recursos existentes nas Contas Vinculadas somente poderão ser movimentados para operações de débito mediante ordens de transferências entre contas, e (ii) não serão, por conseguinte, emitidos talonários de cheques ou ainda disponibilizados quaisquer outros meios para movimentação desses Recursos

2.6. Na hipótese de disputa judicial entre as CONTRATANTES e os INTERVENIENTES ANUENTES resultante do presente Contrato, inclusive, entre outras, referente ao direito de quaisquer das Partes de dispor de qualquer quantia depositada nas Contas Vinculadas, o BRADESCO terá direito a, após notificação prévia de 2 (dois) Dias Úteis e desde que as CONTRATANTES não substituam a garantia constituída no âmbito das Contas Vinculadas por outra equivalente, conforme previamente acordado entre as CONTRATANTES e os INTERVENIENTES ANUENTES (i) reter qualquer quantia depositada nas Contas Vinculadas até que a controvérsia tenha sido resolvida ou determinada, por meio de processo judicial, arbitral ou de qualquer outro meio de composição de litígios com respeito ao destino a ser dado a tais quantias; ou (ii) a depositar qualquer quantia mantida nas Contas Vinculadas junto ao juízo competente, desde que assim determinado por sentença judicial. Sem prejuízo do disposto nesta Cláusula e exceto em caso de substituição da garantia constituída sobre as Contas Vinculadas, conforme venha a ser previamente acordado entre as CONTRATANTES e os INTERVENIENTES ANUENTES, ainda que haja uma disputa judicial, o BRADESCO deverá manter as Contas Vinculadas e as CONTRATANTES continuarão obrigadas a fazer com que os Recursos sejam depositados em tais Contas Vinculadas até o término dos Instrumentos do Financiamento e quitação integral das Obrigações Garantidas (conforme definido no Contrato de Garantia), exceto se houver decisão judicial, cujos efeitos não estejam suspensos, determinado que os Recursos sejam depositados em juízo.

2.7. Face aos procedimentos e condições estabelecidos neste Contrato, fica certa e definida a inexistência de qualquer responsabilidade ou garantia do BRADESCO pelo pagamento das obrigações das CONTRATANTES perante os INTERVENIENTES ANUENTES, constantes nos Instrumentos do Financiamento ou em qualquer

outro contrato em que não seja parte, cabendo a este apenas e tão-somente a responsabilidade pela execução dos serviços estabelecidos neste Contrato.

2.8. Quaisquer modificações nas regras e procedimentos estabelecidos nesta Cláusula Segunda, deverão ser consignadas em termo aditivo a este Contrato, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, do início de sua vigência.

### **CLÁUSULA TERCEIRA**

#### **ASSESSORIA E CONSULTORIA**

3.1. O BRADESCO não prestará às CONTRATANTES e/ou aos INTERVENIENTES ANUENTES serviços de assessoria e/ou consultoria de qualquer espécie.

### **CLÁUSULA QUARTA**

#### **OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

4.1. Para o cumprimento do disposto neste Contrato, nos termos e durante a vigência deste Contrato, o BRADESCO obriga-se a:

- a) acompanhar, reter e transferir os Recursos existentes nas Contas Vinculadas, conforme os termos acordados no presente Contrato;
- b) disponibilizar às CONTRATANTES e quando por estas autorizadas e cadastradas, aos INTERVENIENTES ANUENTES, sistema de consulta *on-line* de relatórios mensais ("**Extratos Bancários**") para acompanhamento dos Recursos e aplicações financeiras existentes nas Contas Vinculadas; e
- c) movimentar os Recursos mantidos nas Contas Vinculadas conforme as regras estabelecidas neste Contrato

4.1.1. O BRADESCO não será responsável perante as CONTRATANTES, os INTERVENIENTES ANUENTES, ou ainda perante qualquer terceiro, pela inadimplência das obrigações constantes nos Instrumentos do Financiamento ou em qualquer outro em que não seja parte.

4.1.2. O BRADESCO também não será responsável perante as CONTRATANTES por qualquer ordem que, de boa-fé e no estrito cumprimento do disposto neste Contrato vier a acatar dos CONTRATANTES e/ou dos INTERVENIENTES ANUENTES, ainda que daí possa resultar perdas para as CONTRATANTES, para os INTERVENIENTES ANUENTES ou para qualquer terceiro.

4.1.3. O BRADESCO não terá qualquer responsabilidade caso, por força de ordem judicial envolvendo as CONTRATANTES e/ou os INTERVENIENTES ANUENTES, e as CONTRATANTES e os INTERVENIENTES ANUENTES imediatamente não fornecerem garantia em juízo ou instruções de cumprimento, ou ainda, em razão das disposições deste Contrato, tome ou deixe de tomar qualquer medida que de outro modo seria exigível.

4.1.3.1 Caso o BRADESCO tenha recebido ordem judicial a qual não esteja sendo objeto de recurso ou cujos efeitos não estejam suspensos, nos termos da Cláusula 4.1.3 acima, e as CONTRATANTES

e os INTERVENIENTES ANUENTES imediatamente não fornecerem garantia em juízo ou instruções de cumprimento, o BRADESCO estará autorizado a liquidar os investimentos existentes com vistas à obtenção dos recursos necessários para a realização do pagamento em questão, sem que lhe seja imputada qualquer responsabilidade nesse sentido, devendo notificar previamente os CONTRATANTES e os INTERVENIENTES ANUENTES sobre referida medida.

4.1.4. O BRADESCO não terá qualquer responsabilidade caso, por força de ordem judicial envolvendo as CONTRATANTES e/ou os INTERVENIENTES ANUENTES, os Recursos existentes nas Contas Vinculadas sejam arrestados e/ou bloqueados, cabendo ao BRADESCO, tão somente, notificar por escrito as CONTRATANTES, com cópia para os INTERVENIENTES ANUENTES.

4.1.5. O BRADESCO não terá qualquer responsabilidade pela eventual inexistência de movimentação financeira e/ou ausência de depósito de Recursos nas Contas Vinculadas, seja a que tempo ou título for.

4.1.6. As CONTRATANTES e os INTERVENIENTES ANUENTES desde já declaram, para todos os fins, que a atuação do BRADESCO está exhaustivamente contemplada neste Contrato, não lhe sendo exigida análise ou interpretação dos termos e condições dos Instrumentos do Financiamento ou de qualquer outro em que não seja parte.

4.1.7. O BRADESCO não será chamado a atuar como árbitro de qualquer disputa entre as CONTRATANTES e os INTERVENIENTES ANUENTES, os quais reconhecem o direito do BRADESCO de reter a parcela dos Recursos que seja objeto de disputa entre as Partes, até que de forma diversa seja ordenado por árbitro ou juízo competente, nos termos da Cláusula 2.6 acima.

4.2. Para cumprimento do disposto neste Contrato, as CONTRATANTES, se obrigam a:

- a) manter abertas as Contas Vinculadas, durante a vigência deste Contrato;
- b) responsabilizar-se pelo pagamento de quaisquer tributos e contribuições exigidas ou que vierem a ser exigidos dos quais são os respectivos contribuintes legais, em decorrência do cumprimento deste Contrato e/ou da movimentação de Recursos nas Contas Vinculadas, durante o prazo de vigência deste Contrato;
- c) realizar o pagamento das taxas bancárias que forem devidas para a manutenção das Contas Vinculadas, conforme informado e acordado com as CONTRATANTES anteriormente a celebração deste Contrato;
- d) realizar o pagamento da remuneração devida ao BRADESCO, conforme a Cláusula Sexta;
- e) declarar e garantir a origem lícita dos recursos que venham a transitar nas Contas Vinculadas das CONTRATANTES, nos termos da Cláusula Segunda acima responsabilizando-se integralmente por quaisquer eventos de fiscalização dos órgãos reguladores e de controle das atividades econômicas;
- f) disponibilizar ao BRADESCO sempre que solicitado, relatório detalhado sobre a origem dos recursos disponibilizados nas Contas Vinculadas, para fins de cumprimento de ordem judicial, fiscalização do

Banco Central do Brasil, do Conselho de Controle de Atividades Financeiras e demais órgãos solicitantes, sempre observando o dever de sigilo que trata a Lei Complementar nº 105/2001.

## **CLÁUSULA QUINTA**

### **AUTORIZAÇÃO E REPRESENTAÇÃO**

5.1. As CONTRATANTES, neste ato, autorizam o BRADESCO, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do presente Contrato, a movimentar os Recursos existentes nas Contas Vinculadas e/ou resgatar aplicações, deduzidos os tributos e/ou taxas incidentes, vigentes à época dos resgates e das transferências, sendo que tal movimentação e/ou resgate deve ser realizado exclusivamente em linha com os termos do presente Contrato,.

5.1.1. Independentemente do envio de notificação prévia, o BRADESCO fica desde já autorizado a deduzir eventual remuneração que lhe for devida e que não tiver sido paga nos termos da Cláusula Sexta.

5.2. As CONTRATANTES autorizam expressamente o BRADESCO, desde logo, de forma irrevogável e irretratável, a informar e fornecer aos INTERVENIENTES ANUENTES, os Extratos Bancários das Contas Vinculadas, reconhecendo que este procedimento não constitui infração às regras que disciplinam o sigilo bancário, tendo em vista as peculiaridades que revestem os serviços objeto deste Contrato.

5.3. As CONTRATANTES, neste ato, de forma irrevogável e irretratável, nomeiam e constituem o BRADESCO como seu procurador, de acordo com os artigos 653, 683, 686 e seu parágrafo único do Código Civil Brasileiro, conferindo a ele poderes especiais para a finalidade específica de manter, gerir e inclusive encerrar as Contas Vinculadas descritas na Cláusula 1.1 acima após a rescisão/resilição deste Contrato, bem como, com poderes para movimentar os Recursos existentes na referida conta, de acordo com os termos do presente Contrato, sendo investido com todos os poderes necessários e incidentais ao seu objeto, observado, em qualquer caso, as restrições previstas na Cláusula 5.1.

## **CLÁUSULA SEXTA**

### **REMUNERAÇÃO**

6.1. As CONTRATANTES pagarão ao BRADESCO a título de remuneração pelos serviços prestados nos termos e durante o período de vigência deste Contrato, o valor correspondente a R\$3.000,00 (três mil reais), a ser pago no dia 15 (quinze) de cada mês subsequente ao mês da prestação de serviços ou, caso o referido dia recaia em final de semana ou feriado, ou, por qualquer outro motivo não seja considerado dia útil, o pagamento dar-se-á no próximo dia útil imediatamente posterior. Adicionalmente, junto com a primeira tarifa de remuneração, as CONTRATANTES pagarão ao BRADESCO em uma única parcela e a título de implantação dos serviços ora contratados, o valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

6.1.1. As remunerações dispostas na Cláusula 6.1. acima, serão igualmente divididas entre as CONTRATANTES, observado o disposto na Cláusula 6.2. abaixo.

6.1.2. Os custos apresentados neste Contrato serão atualizados anualmente pelo Índice Geral de Preços - Mercado - IGP-M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, tomando-se como data base para o

reajuste a data de assinatura deste Contrato. No entanto, tal índice não será aplicado, caso se mostre negativo no período e na hipótese de sua extinção ou descaracterização como índice de atualização monetária, passará a ser adotado, em substituição, para o cálculo dos reajustamentos dos preços estabelecidos neste Contrato, os novos índices de atualização monetária que, por disposição legal, vierem a substituí-lo, e, na sua ausência, uma nova fórmula de atualização monetária será ajustada de comum acordo entre as Partes.

6.2. Os valores devidos ao BRADESCO serão pagos pelas CONTRATANTES, até o efetivo rompimento ou cumprimento do Contrato, nos termos da Cláusula Sétima abaixo, mediante débito nas contas correntes indicadas abaixo ("**Contas de Livre Movimento**"), valendo os comprovantes do débito como recibo dos pagamentos efetuados, ficando, desde já, o BRADESCO autorizado expressamente pelas CONTRATANTES, de forma irrevogável e irretroatável, a realizar os débitos acima referidos exclusivamente a partir da data em que a Remuneração for devida, como forma de pagamento da obrigação ora constituída.

AGÊNCIA : 2372 - PL.OPER.PJ.PAULISTA - SP  
CONTA: 0004777/5  
CGC/CPF: 005692190/0001-79  
CORRENTISTA : AES HOLDINGS BRASIL LTDA.

AGÊNCIA: 2372 - PL.OPER.PJ.PAULISTA - SP  
CONTA: 0035840/1  
CGC/CPF: 035370546/0001-19  
CORRENTISTA: AES HOLDINGS BRASIL II S.A.

6.3. Na hipótese de as Contas de Livre Movimento não possuírem saldo suficiente para garantir o pagamento da obrigação referida na Cláusula 6.1 acima, ou encontrar-se indisponível para débito por qualquer motivo, as CONTRATANTES autorizam expressamente o BRADESCO, desde logo, de forma irrevogável e irretroatável, a seu exclusivo critério, a debitar, em outra conta de depósito, inclusive das Contas Vinculadas, resgatar aplicação mantida pelas CONTRATANTES no Banco Bradesco S.A. ou emitir fatura diretamente às CONTRATANTES, relativos aos valores devidos ao BRADESCO, pelos serviços ora prestados.

6.3.1. Caso o pagamento pela prestação de serviços não seja realizado pelas CONTRATANTES, observado o disposto na Cláusula 6.3 acima, considerar-se-á inadimplente a partir da data do vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento, podendo o BRADESCO rescindir o Contrato, conforme previsto na Cláusula 7.7 abaixo, efetuando a retenção dos valores constantes nas Contas Vinculadas, até o limite da Remuneração que lhe é devida, até que o pagamento seja efetivamente realizado e/ou suspender a prestação dos serviços até o efetivo pagamento dos valores que lhes forem devidos. Em ambas as hipóteses o BRADESCO poderá, ao seu exclusivo critério, adotar as medidas necessárias para o recebimento da Remuneração devida e não paga.

## **CLÁUSULA SÉTIMA**

### **VIGÊNCIA E ROMPIMENTO DO CONTRATO**

7.1. Este Contrato vigora a partir da data de sua assinatura, e permanecerá em vigor por tempo indeterminado, podendo, entretanto, ser resilido a qualquer momento, pelas Partes, sem direito a compensações ou indenizações, mediante denúncia escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento do comunicado pela outra Parte.

7.1.1. Para todos os fins e efeitos de direito, considerar-se-á como data de assinatura do Contrato a data constante no último registro do protocolo de assinaturas digitais, nos termos da cláusula 11.26.

7.2. Na hipótese de rescisão e/ou resilição e/ou término dos Instrumentos do Financiamento por qualquer motivo, deverão as CONTRATANTES em conjunto com os INTERVENIENTES ANUENTES, notificar previamente e por escrito o BRADESCO, servindo para esta finalidade a notificação de liberação total de Recursos das Contas Vinculadas, ficando este, a partir da entrega de tal documento eximido de qualquer responsabilidade adicional no que concerne ao controle das Contas Vinculadas, dando-se por encerrado o presente Contrato para todos os fins e efeitos de direito.

7.3. O BRADESCO poderá, a qualquer momento, isento do pagamento de qualquer multa ou indenização, solicitar a sua substituição neste Contrato, devendo, porém, permanecer no exercício de suas funções até que uma nova instituição financeira o substitua integralmente, inclusive na ocorrência de qualquer das hipóteses de rescisão/resilição previstas neste Contrato. A indicação e assunção das responsabilidades pela nova instituição financeira deverão ocorrer no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data do recebimento da comunicação pelas CONTRATANTES e pelos INTERVENIENTES ANUENTES da solicitação de substituição formulada pelo BRADESCO, eximindo-se o BRADESCO de toda e qualquer responsabilidade sobre os fatos gerados após o término desse prazo, seja a que tempo ou título for, independentemente de haver a nova instituição financeira assumido sua função.

7.3.1. Na hipótese de ocorrência da substituição mencionada na Cláusula 7.3 acima, o BRADESCO deverá ser orientado por escrito pelas CONTRATANTES, com a anuência dos INTERVENIENTES ANUENTES, sobre o destino dos Recursos existentes nas Contas Vinculadas.

7.4. O presente Contrato poderá ser resilido a qualquer tempo, pelos INTERVENIENTES ANUENTES, sem direito a compensações ou indenizações, mediante denúncia escrita com até 30 (trinta) dias de antecedência contados do recebimento do comunicado pelas outras Partes, período em que as Partes deverão cumprir regularmente com as obrigações ora assumidas.

7.4.1. Sendo das CONTRATANTES a iniciativa de romper o Contrato, desde que conte com a concordância prévia e expressa dos INTERVENIENTES ANUENTES, será devido somente os valores em relação aos serviços das etapas já concluídas e que estejam, ainda, pendentes de pagamento.

7.5. Na hipótese de rescisão/resilição ou término deste Contrato, deverá o BRADESCO devolver, dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis a contar na data efetiva de rescisão/resilição às CONTRATANTES todos os documentos que, eventualmente, se encontrarem em seu poder.

7.6. Além das previstas em lei, este Contrato poderá ser rescindido/resilido, mediante notificação prévia aos INTERVENIENTES ANUENTES e às CONTRATANTES, nas seguintes hipóteses: a) se quaisquer das Partes falir, requerer recuperação judicial ou iniciar procedimentos de recuperação extrajudicial, tiver sua falência ou liquidação requerida; b) se o BRADESCO tiver cassada sua autorização para a prestação/execução dos serviços ora contratados; e c) se for concedida decisão judicial transitada em julgado que verse sobre a proibição de práticas de quaisquer atos tendentes à execução das garantias constituídas e/ou sobre a liberação dos Recursos existentes na Conta Vinculada.

7.6.1. Na ocorrência da hipótese descrita no item "a" da Cláusula 7.6. acima, o BRADESCO continuará prestando os serviços descritos no presente Contrato, desde que a remuneração prevista na Cláusula Sexta continue sendo integralmente cumprida pelas CONTRATANTES, ou salvo, na hipótese de acordo prévio entre as Partes, que especifiquem uma nova remuneração e formas de pagamento, que deverão ser formalizados por aditivo contratual a este Contrato.

7.6.2. Caso a referida decisão proferida mencionada na Cláusula 7.6 (c) não disponha textualmente sobre a liberação dos Recursos:

- a) deverá a Parte requerente solicitar ao juízo ou ao tribunal arbitral da causa que se manifeste sobre o assunto, ficando mantida a obrigação de pagamento da remuneração, exclusivamente, do mês subsequente, na forma da Cláusula Sexta acima, independentemente do prazo que o juiz ou o árbitro, conforme aplicável, determine a liberação dos Recursos existentes nas Contas Vinculadas.
- b) caso o item (a) acima não seja realizado, poderá o BRADESCO, mediante autorização prévia dos INTERVENIENTES ANUENTES e dos CONTRATANTES, efetuar o depósito judicial do valor em conta à disposição do juízo, hipótese em que o depósito judicial liberará o BRADESCO das responsabilidades e porá fim imediato à relação contratual, sem implicar em violação à cláusula de confidencialidade.

7.7. A infração de quaisquer das cláusulas ou condições aqui estipuladas poderá ensejar a rescisão/resilição deste Contrato, por simples notificação escrita com indicação da denúncia à Parte infratora e aos INTERVENIENTES ANUENTES, sendo que a Parte infratora terá prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, após o recebimento, para sanar a falta. Decorrido o prazo e não tendo sido sanada a falta, o Contrato ficará rescindido de pleno direito, respondendo ainda, a Parte infratora pelas perdas e danos decorrentes.

## **CLÁUSULA OITAVA**

### **CONFIDENCIALIDADE**

8.1. As Partes, por si, seus empregados e prepostos, sob as penas da lei, manterão, inclusive após a rescisão deste Contrato, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, documentos, especificações técnicas e comerciais de produtos e de informações das demais Partes, ou de terceiros, de que venham a ter conhecimento ou acesso, ou que lhes venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a prestação/execução de serviços objeto deste Contrato. A inobservância do disposto nesta cláusula acarretará sanções legais respondendo a infratora e quem mais tiver dado causa à violação, no âmbito civil e criminal,

salvo quando a divulgação for imposta por lei, por ordem judicial, por autoridade fiscalizadora ou ainda se fizer necessário para a elaboração de algum relatório ou processo diretamente relativo ao escopo dos serviços prestados.

8.1.1. Excluem-se deste Contrato as informações: (i) de domínio público; e, (ii) as que já eram do conhecimento da Parte receptora.

8.2. Se uma das Partes, por determinação legal ou em decorrência de ordem judicial ou de autoridade fiscalizadora, tiver que revelar algo sigiloso, conforme especificado na Cláusula 8.1 acima, sem prejuízo do atendimento tempestivo à determinação legal ou administrativa, imediatamente dará notícia desse fato à outra Parte e lhe prestará as informações e subsídios que possam ser necessários para que a seu critério, possa defender-se contra a divulgação de qualquer das informações sigilosas.

## **CLÁUSULA NONA**

### **PENALIDADES**

9.1. O inadimplemento pelas CONTRATANTES das obrigações de pagamento descritas na Cláusula 6.1 acima, caracterizará, de pleno direito, após o envio de notificação prévia de 1 (um) Dia Útil, a mora das CONTRATANTES, sujeitando-as ao pagamento dos seguintes encargos pelo atraso: (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data em que o pagamento era devido até o seu integral recebimento pelo BRADESCO; e (ii) multa convencional, não compensatória, de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor devido.

9.2. A Parte que deixar de cumprir quaisquer das obrigações previstas neste Contrato ficará sujeita ao pagamento à outra Parte de perdas e danos a serem apurados na forma da legislação vigente e após decisão judicial transitada em julgado que condene a Parte neste sentido.

## **CLÁUSULA DEZ**

### **PESSOAS AUTORIZADAS E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÕES**

10.1. O BRADESCO acatará ordens (i) das CONTRATANTES em conjunto com os INTERVENIENTES ANUENTES em conjunto; e/ou (ii) dos INTERVENIENTES ANUENTES (em conjunto), na hipótese de ter ocorrido um evento de vencimento antecipado nos termos dos Instrumentos do Financiamento), respeitadas as regras e procedimentos definidos neste Contrato, e somente prestará informações às CONTRATANTES e aos INTERVENIENTES ANUENTES, desde que tais ordens e/ou solicitações de informações estejam devidamente assinadas: (i) pelos representantes legais, acompanhada dos documentos de representação; (ii) pelos mandatários constituídos por procuração específica, acompanhada dos documentos de representação; ou (iii) pelos indicados, de forma isolada, na Lista de Pessoas Autorizadas e Pessoas de Contato ("**Pessoas Autorizadas**"), constantes do Anexo I deste Contrato.

10.1.1. As ordens e/ou solicitações de informações mencionadas na Cláusula 10.1 acima poderão ser enviadas por correspondência com aviso de recebimento ou por meio eletrônico (e-mail), desde que o meio utilizado possa identificar o representante legal e/ou a Pessoa Autorizada, seja pelas CONTRATANTES ou pelos INTERVENIENTES ANUENTES.

10.1.2. As notificações que tenham por objeto a liberação de Recursos existentes nas Contas Vinculadas, nos termos deste Contrato, somente serão aceitas pelo BRADESCO quando enviadas por correspondência ou meio eletrônico (e-mail), devidamente assinadas observando exclusivamente a lista de pessoas autorizadas, informadas pelas CONTRATANTES e/ou pelos INTERVENIENTES ANUENTES no Anexo I deste instrumento.

10.1.3. As CONTRATANTES e os INTERVENIENTES ANUENTES obrigam-se a comunicar ao BRADESCO, de imediato, as alterações, inclusões e exclusões de qualquer Pessoa Autorizada ou dados informados, promovendo a atualização do Anexo I, mediante simples comunicação das Partes, enviada ao BRADESCO, passando a referida comunicação a ser parte integrante deste Contrato.

10.1.4. Em caso de ambiguidade das ordens e/ou solicitações de informações transmitidas por quaisquer das Pessoas Autorizadas, deverá o BRADESCO:

(i) informar, por escrito, seja por correspondência e/ou por meio eletrônico, imediatamente, às CONTRATANTES e/ou aos INTERVENIENTES ANUENTES, conforme o caso, a respeito dessa ambiguidade; e

(ii) recusar-se a cumprir essas instruções até que a ambiguidade seja sanada.

10.2. As CONTRATANTES e/ou os INTERVENIENTES ANUENTES deverão realizar as confirmações de que trata a Cláusula 10.1.2 acima, com as pessoas devidamente autorizadas pelo BRADESCO, por meio de procuração ou indicadas no Anexo I deste Contrato.

10.3. Fica convencionado entre as Partes que as comunicações previstas neste Contrato, como necessárias à consecução da prestação dos serviços aqui avençados, para serem consideradas válidas, devem ser feitas tempestivamente, de forma clara, completa e segura, pelos meios previstos neste Contrato, sempre confirmada a recepção imediatamente, direcionadas e recebidas por pessoas com poderes para tanto.

10.4. O BRADESCO cumprirá, sem qualquer responsabilidade, as ordens e/ou solicitações de informações que acreditar de boa-fé terem sido dadas por Pessoas Autorizadas das CONTRATANTES e/ou dos INTERVENIENTES ANUENTES, respeitadas as regras e procedimentos definidos neste Contrato.

10.5. O BRADESCO poderá se pautar em quaisquer avisos, instruções ou solicitações, por escrito, que lhe sejam enviados, dentro das especificações contidas nesta Cláusula Dez, e que tenha motivos para acreditar que sejam documentos autênticos firmados ou apresentados pela(s) Parte(s) competente(s), não sendo responsável por quaisquer atos ou omissões amparados em tais documentos. O BRADESCO não estará obrigado a examinar ou investigar a validade, precisão ou conteúdo dos referidos documentos.

## **CLÁUSULA ONZE**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

11.1. A omissão ou tolerância das Partes, em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Contrato, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

11.2. Eventuais inclusões de outras cláusulas, exclusões ou alterações das já existentes, serão consignadas em aditivo devidamente assinado pelas Partes, que passará a fazer parte integrante deste Contrato.

11.2.1. Fica desde já convencionado entre as Partes que quaisquer alterações necessárias nos Anexos I e II do presente Contrato, poderão ser feitas mediante encaminhamento de comunicação pelas CONTRATANTES e/ou INTERVENIENTES ANUENTES, de forma eletrônica ao BRADESCO, passando tal comunicação a fazer parte integrante do Contrato na data de seu recebimento.

11.3. Nenhuma das Partes poderá ceder, transferir ou caucionar para terceiros, total ou parcialmente, os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato, sem o prévio consentimento por escrito das outras Partes, exceto quanto ao BRADESCO que poderá ao seu exclusivo critério e mediante notificação prévia ceder o Contrato para outras instituições do seu conglomerado econômico.

11.4. As Partes são consideradas contratantes independentes e nada do presente Contrato criará qualquer outro vínculo entre elas, seja pelo aspecto empregatício, seja por quaisquer outros aspectos, tais como agente comercial, sociedade subsidiária, representação legal ou associação de negócios.

11.5. As Partes reconhecem, expressamente, que a execução/prestação dos serviços ora contratados não gerará qualquer relação de emprego entre as Partes ou seus empregados ou prepostos.

11.6. Cada Parte arcará com os tributos de sua responsabilidade, cabendo os respectivos recolhimentos ao sujeito passivo, seja como contribuinte ou responsável, conforme definido na lei tributária.

11.7. As CONTRATANTES e os INTERVENIENTES ANUENTES reconhecem, neste ato, que os serviços ora contratados estão sujeitos às leis, normas, costumes, procedimentos e práticas que podem vir a ser alterados. Na hipótese de ocorrer uma alteração na legislação que no todo ou em parte limite a prestação do serviço ora contratado, o BRADESCO deverá solicitar às CONTRATANTES e aos INTERVENIENTES ANUENTES novas instruções quanto aos procedimentos a serem tomados para o cumprimento das obrigações contraídas por meio deste Contrato, que sejam de comum acordo entre as Partes.

11.8. O BRADESCO em hipótese alguma será responsabilizado por quaisquer atos e/ou atividades descritos no presente Contrato, que tenham sido praticados por terceiros anteriormente contratados pelas CONTRATANTES e/ou pelos INTERVENIENTES ANUENTES.

11.9. Com exceção das obrigações imputadas ao BRADESCO neste Contrato e do disposto no Código Civil Brasileiro em vigor, o BRADESCO deverá ser mantido indene de qualquer outra responsabilidade decorrente de atos ou fatos por parte das CONTRATANTES e/ou das INTERVENIENTES ANUENTES, seus administradores, representantes e empregados, a não ser no caso de culpa manifesta relacionada às responsabilidades do BRADESCO previstas neste Contrato, dolo ou má-fé devidamente comprovados.

11.10. Este Contrato obriga as Partes e seus sucessores a qualquer título.

11.11. O BRADESCO não se responsabilizará por quaisquer atos, fatos e/ou obrigações contraídas pelas CONTRATANTES e/ou pelos INTERVENIENTES ANUENTES, seus administradores, representantes, empregados e prepostos, nos Instrumentos do Financiamento, seja a que tempo ou título for.

11.12. Fica expressamente vedada às CONTRATANTES e aos INTERVENIENTES ANUENTES, a utilização dos termos deste Contrato em divulgação ou publicidade, bem como, o uso do nome, marca e logomarca do BRADESCO, para qualquer finalidade e em qualquer meio de comunicação, quer seja na mídia impressa, escrita, falada ou eletrônica, incluindo-se, porém, sem se limitar, a publicação em portfólio de produtos e serviços, links, etc., sendo que a sua infração poderá ensejar a rescisão automática do presente Contrato, a critério do BRADESCO, além de sujeitarem-se as CONTRATANTES e/ou os INTERVENIENTES ANUENTES às perdas e danos que forem apuradas na forma da lei.

11.13. Os casos fortuitos e de força maior, conforme determinado por sentença judicial, são excludentes da responsabilidade das Partes, nos termos do artigo 393 do Código Civil Brasileiro. O disposto nesta Cláusula não se aplica a erros operacionais de exclusiva responsabilidade da respectiva Parte na condução das tarefas que lhe são imputáveis no âmbito deste Contrato.

11.14. Cada uma das Partes garante à outra Parte: (i) que está investida de todos os poderes e autoridade para firmar e cumprir as obrigações aqui previstas e consumir as transações aqui contempladas; e (ii) que a assinatura e o cumprimento do presente Contrato não resultam violação de qualquer direito de terceiros, lei ou regulamento aplicável ou, ainda, violação, descumprimento ou inadimplemento de qualquer contrato, instrumento ou documento do qual seja parte ou pelo qual tenha qualquer ou quaisquer de suas propriedades vinculadas e/ou afetadas, nem na necessidade de obter qualquer autorização nos termos de qualquer contrato, instrumento ou documento do qual seja parte, ou pelo qual tenha qualquer ou quaisquer de suas propriedades vinculadas e/ou afetadas.

11.15. Este Contrato constitui todo o entendimento e acordo entre as Partes e substitui todas as garantias, condições, promessas, declarações, contratos e acordos verbais ou escritos, anteriores sobre o objeto deste Contrato.

11.16. As Partes declaram que tiveram prévio conhecimento de todas as cláusulas e condições deste Contrato, concordando expressamente com todos os seus termos.

11.17. Exceto se de outra maneira previsto neste Contrato e/ou na legislação aplicável, todos os custos e despesas, incluindo, mas não se limitando a honorários e despesas de advogados, consultores financeiros e auditores, incorridos com relação a esse Contrato e as operações aqui contempladas serão pagos pela Parte que incorrer nestes custos e despesas.

11.18. As Partes declaram e garantem mutuamente que:

- a) exercem suas atividades em conformidade com a legislação vigente a elas aplicável, e que detêm as aprovações necessárias à celebração deste Contrato, e ao cumprimento das obrigações nele previstas;
- b) não utilizam de trabalho ilegal, e comprometem-se a não utilizar práticas de trabalho análogo ao escravo, ou de mão de obra infantil, salvo este último na condição de aprendiz, observadas as disposições legislação em vigor, seja direta ou indiretamente, por meio de seus respectivos fornecedores de produtos e serviços;

c) não empregam menor até 18 (dezoito) anos, inclusive menor aprendiz, em locais prejudiciais a sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horários que não permitam a frequência à escola e, ainda, em horário noturno, considerando este o período compreendido entre as 22h (vinte e duas horas) e 5h (cinco horas);

d) não utilizam práticas de discriminação negativa, e limitativas ao acesso na relação de emprego ou a sua manutenção, tais como, mas não se limitando a, motivos de sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico;

e) comprometem-se a cumprir a legislação de proteção ao meio ambiente, bem como a prevenir e erradicar práticas danosas ao meio ambiente, executando seus serviços em observância à legislação vigente no que tange a Política Nacional do Meio Ambiente e dos Crimes Ambientais, bem como dos atos legais, normativos e administrativos relativos à área ambiental e correlata, emanados das esferas Federal, Estaduais e Municipais.

11.19. As Partes na forma aqui representados, declaram que possuem Códigos de Conduta Ética próprios e que seus colaboradores são orientados a seguir as disposições e princípios ali contidos, destacando, neste ato, que disponibilizam entre si um exemplar de cada Código.

11.20. As Partes comprometem-se a tomar as medidas necessárias e cabíveis conforme previsto na Circular n.º 3.461/2009 do BACEN, na Instrução CVM n.º 301/99 e posteriores alterações, com a finalidade de prevenir e combater as atividades relacionadas com os crimes de "lavagem de dinheiro" ou ocultação de bens, direitos e valores identificados pela Lei no 9.613/98.

11.21. As Partes declaram, de forma irrevogável e irretroatável, uma à outra, que seus controladores, conselheiros, administradores, empregados, conhecem e cumprem integralmente o disposto nas leis, regulamentos e disposições normativas que tratam do combate à corrupção e suborno, nacionais ou estrangeiras, inclusive exigindo o mesmo de seus prestadores de serviços, subcontratados e prepostos.

11.21.1. As Partes garantem, mutuamente, que se absterão da prática de qualquer conduta indevida, irregular ou ilegal, e que não tomarão qualquer ação, uma em nome da outra e/ou que não realizarão qualquer ato que venha a favorecer, de forma direta ou indireta, uma à outra ou qualquer uma das empresas dos seus respectivos conglomerados econômicos, contrariando as legislações aplicáveis no Brasil ou no exterior.

11.21.2. Caso qualquer uma das Partes venha a ser envolvida em alguma situação ligada a corrupção ou suborno, em decorrência de ação praticada pela outra Parte ou seus controladores, conselheiros, administradores, empregados e prestadores de serviços, inclusive, seus subcontratados e prepostos, a Parte causadora da referida situação se compromete obriga a assumir o respectivo ônus, inclusive quanto a apresentar os documentos que possam auxiliar a outra Parte em sua defesa.

11.21.3. As Partes declaram e garantem que não ocorreu e não irá ocorrer, relativamente às obrigações direta ou indiretamente ligadas às atividades estabelecidas neste instrumento, qualquer situação que envolva corrupção ativa, suborno, público ou particular, ou qualquer outro ato com oferecimento de

vantagem indevida em troca da formalização das respectivas contratações, devendo ser observadas as previsões legais aplicáveis a esse tipo de conduta em vigor na jurisdição em que as Partes estão constituídas e nas jurisdições que tais Partes atuam.

11.22. As CONTRATANTES autorizam o compartilhamento das informações contidas neste Contrato acerca de alteração cadastral, entre as empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico, para fins de comprovação e de atualização das informações cadastrais, em relação às contas e/ou investimentos mantidos junto a essas empresas, desde que previamente informado às CONTRATANTES a lista das instituições receptoras das informações.

11.23. As CONTRATANTES declaram por seus representantes legais autorizados a assinar por elas, que são verdadeiras e completas as informações prestadas e constantes neste Contrato, devendo manter atualizadas as informações ora declaradas, comprometendo-se a prestar nova declaração caso qualquer uma das situações acima se altere, no prazo de 10 (dez) dias, ou quando solicitado por esta Instituição.

11.24. As CONTRATANTES autorizam o reporte das informações constantes neste Contrato acerca de alteração cadastral, bem como os dados financeiros relativos à conta e aos investimentos da empresa às fontes pagadoras de rendimentos ou aos depositários centrais ou agentes escrituradores de títulos ou valores mobiliários inerentes à conta, às autoridades brasileiras ou estrangeiras conforme exigido nos termos da legislação aplicável no Brasil, dos acordos internacionais firmados pelo Brasil, ou ainda nos termos da legislação aplicável na jurisdição na qual a empresa foi constituída ou nas quais é residente fiscal e/ou o(s) controlador(es) ou o(s) titular(es) de participação substancial tenha(m) nascido, ou da(s) qual (is) é(são) cidadão(s), nacional (is) ou residente(s).

11.25. O Anexo I, devidamente rubricado pelas Partes, integra este Contrato para todos os fins e efeitos de direito, como se nele estivesse transcrito.

## **CLÁUSULA DOZE**

### **FORO**

12.1. As Partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Osasco, Estado de São Paulo, com renúncia de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam ou venham a ser, como competente para dirimir eventuais questões oriundas deste Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias, de igual teor e forma.

Osasco, 29 de julho de 2020

*Página de assinaturas do Contrato de Prestação de Serviços de Depositário celebrado em 29 de julho de 2020 entre o Banco Bradesco S.A., a AES Holdings Brasil Ltda. e a AES Holdings Brasil II S.A., com a interveniência anuência do Banco Bradesco S.A. e do Banco Santander (Brasil) S.A.*

**BANCO BRADESCO S.A.**, na qualidade de depositário  
110.089 - Marcelo Ronaldo Poli

Por:  
Cargo:

**BANCO BRADESCO S.A.**, na qualidade de depositário  
110.089 - Marcelo Ronaldo Poli

Por:  
Cargo:

*Página de assinaturas do Contrato de Prestação de Serviços de Depositário celebrado em 29 de julho de 2020 entre o Banco Bradesco S.A., a AES Holdings Brasil Ltda. e a AES Holdings Brasil II S.A., com a intervenção anuência do Banco Bradesco S.A. e do Banco Santander (Brasil) S.A.*

**AES HOLDINGS BRASIL LTDA.,** na qualidade de contratante



Por:  
Cargo:



Por:  
Cargo:

*Página de assinaturas do Contrato de Prestação de Serviços de Depositário celebrado em 29 de julho de 2020 entre o Banco Bradesco S.A., a AES Holdings Brasil Ltda. e a AES Holdings Brasil II S.A., com a interveniência anuência do Banco Bradesco S.A. e do Banco Santander (Brasil) S.A.*

**AES HOLDINGS BRASIL II S.A.**, na qualidade de contratante



Por:  
Cargo:



Por:  
Cargo:

*Página de assinaturas do Contrato de Prestação de Serviços de Depositário celebrado em 29 de julho de 2020 entre o Banco Bradesco S.A., a AES Holdings Brasil Ltda. e a AES Holdings Brasil II S.A., com a interveniência anuência do Banco Bradesco S.A. e do Banco Santander (Brasil) S.A.*

**BANCO BRADESCO S.A.**, na qualidade de interveniente anuente

---

Por:  
Cargo:

---

Por:  
Cargo:

Página de assinaturas do Contrato de Prestação de Serviços de Depositário celebrado em 29 de julho de 2020 entre o Banco Bradesco S.A., a AES Holdings Brasil Ltda. e a AES Holdings Brasil II S.A., com a interveniência anuência do Banco Bradesco S.A. e do Banco Santander (Brasil) S.A.

**BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., na qualidade de interveniente anuente**

  
\_\_\_\_\_  
Por:  
Cargo: **Erik Meliande Martins**  
**Coord. Gestão Operacional**  
**611301**

  
\_\_\_\_\_  
Por:  
Cargo: **Vladimir Oliveira Rodrigues**  
**Coord. Gestão Operacional**  
**677031**  
**CPF 416.127.468-88**

**TESTEMUNHAS:**

  
\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG/CPF: **Bruna Carvalho Alves**  
**RG: 33.095.423-4**  
**CPF: 334.967.288-62**

  
\_\_\_\_\_  
Nome: **Bruna Soares Bastos da Silva**  
RG/CPF: **RG: 37.697.240-3**  
**CPF: 391.563.718-10**

## **ANEXO I**

### **DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEPOSITÁRIO CELEBRADO EM 29 DE JULHO DE 2020**

#### **- LISTA DE PESSOAS AUTORIZADAS E PESSOAS DE CONTATO -**

##### **PELAS CONTRATANTES:**

Endereço: Avenida das Nações Unidas, n.º 12.495, 12º andar, Brooklin Paulista, São Paulo, SP, 04578-000

##### Pessoa autorizada 1

Nome: Rosan Rogerio Higashi Rodrigues

R.G.: 29.953.832-1

CPF/ME: 286.220.888.47

Telefone: 11 4197-4882

E-mail: rosan.rodrigues@aes.com

##### Pessoa autorizada 2

Nome: Marisu de Souza Mendes

R.G.: 26.406.550-5

CPF/ME: 263.321.798-21

Telefone: (14) 3109-3323

E-mail: marisu.mendes@aes.com

##### Pessoa autorizada 3

Nome: Vanessa Yuri Matsuoka

R.G.: 44 753 315 -0

CPF/ME: 365.127.608-24

Telefone: (14) 3109 3373

E-mail: vanessa.matsuoka@aes.com

##### Pessoa autorizada 4

Nome: Lucas Ribeiro Camargo

R.G.: 46.267.977-9

CPF/ME: 328.768.498-10

Telefone: (14) 99784-6440

E-mail: lucas.camargo@aes.com

##### Pessoa autorizada 4

Nome: Reginaldo Thereza Murback

R.G.: 46.034.135-2

CPF/ME: 365.303.978-92

Telefone: (11) 4197-4726

E-mail: reginaldo.murback@aes.com

**PELOS INTERVENIENTES ANUENTES:**

**BANCO BRADESCO S.A**

Endereço: Av. Brig. Faria Lima, 3950, 10º andar, São Paulo, SP, 04538-132

Pessoa autorizada 1

Nome: BRUNO VESPA DEL BIGIO

RG: 33.770.552-5

CPF: 345.552.068-51

Telefone: +55 11 3847-5528

E-mail: bruno.bigio@bradesco.com.br

Pessoa autorizada 2

Nome: ALVARO LUIZ GODINHOTO DANTAS

RG: 28.991.818

CPF: 287.362.388-80

Telefone: +55 11 3847-5309

E-mail: alvaro.dantas@bradescobbi.com.br

\*\*\*

**BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A**

Endereço: Av. Juscelino Kubitschek, 2235, 24º andar, São Paulo, SP, 04543-011

Pessoa autorizada 1

Nome: Maria Tereza de Avila

RG: 60.934.377-4

CPF: 712.748.711-15

Telefone: +55 11 3553-0779

E-mail: tereza.avila@santander.com.br

Pessoa autorizada 2

Nome: Ricardo Melhado Miranda

RG: 43.743.716-4

CPF: 343.977.788-09

Telefone: +55 11 3553-1515

E-mail: ricardomiranda@santander.com.br

**PELO BRADESCO:**

**BANCO BRADESCO S.A.**

Endereço: Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, Prédio Amarelo, Osasco, SP, 06029-900

Pessoa autorizada 1

Nome: Marcelo Tanouye Nurchis

Telefone: (11) 3684-9476

E-mail: marcelo.nurchis@bradesco.com.br / dac.agente@bradesco.com.br

Pessoa autorizada 2

Nome: Yoiti Watanabe

Telefone: (11) 3684-9421

E-mail: yoiti.watanabe@bradesco.com.br